



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2510056400100049301

Data de retorno do consumidor(a): 24/10/2025

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ANTONIO AILTON GOMES DA SILVA

CNPJ/CPF: 212.981.493-04

Endereço: Rua Capitão Valdemar de Lima - N°370 - Boa Vista - Maracanaú - CE - 61901-570

Telefone: (85) 9991-6164

E-mail: aagomes63@gmail.com

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: NPL IPANEMA VI

Nome Fantasia: NPL IPANEMA VI

CPF/CNPJ: 26.405.883/0001-03

Endereço de Correspondência: Rua Iguatemi - ANDAR 19 PARTE - Número 151 - Itaim Bibi - São Paulo - SP - 01451-011

Telefone Institucional: 0800 025 0000

E-mail Institucional: proconreturn@paradvogados.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que recebeu, por meio de correio eletrônico, uma notificação informando a existência de um débito vinculado à empresa Ipanema, no valor de R\$ 1.405,50 (mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), incluída em 2017. Em busca de esclarecimentos, o consumidor respondeu ao referido e-mail, sendo informado de que a cobrança se referia a um plano da empresa Sky, cuja dívida teria sido adquirida pela empresa Ipanema.

Ocorre que o consumidor afirma desconhecer tal débito, uma vez que, à época em que utilizou os serviços da operadora Sky, mantinha apenas um plano pré-pago, não sendo possível, portanto, a geração de dívida com cobrança posterior.

Diante da situação, o consumidor procurou o Procon em busca de solução para o problema, considerando que a cobrança é indevida e está gerando transtornos.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Pedido: Dessa forma, requer o consumidor o cancelamento do débito mencionado, bem como a retirada de seu nome de quaisquer registros em órgãos de proteção ao crédito, pois considera a cobrança indevida.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 14 de Outubro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

ANTONIO AILTON GOMES DA SILVA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____